



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 65, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a transformação, redimensionamento e criação de cargos públicos municipais e regulamenta as carreiras de auditor de controle interno; analista do controle interno, gestor de controle interno; e técnico de controle interno no âmbito da Controladoria Geral do Município*”.

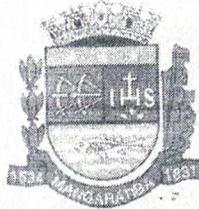
Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.^a e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, REDIMENSIONAMENTO E CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E REGULAMENTA AS CARREIRAS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO; ANALISTA DO CONTROLE INTERNO, GESTOR DE CONTROLE INTERNO; E TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, faz saber a todos habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os atuais cargos públicos municipais de Auditor de Controle Interno e Técnico de Controle Interno, atualmente vinculados a Secretaria Municipal de Administração, passarão a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Controladoria Geral do Município, Anexo I.

Art. 2º Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente da Controladoria Geral do Município, composto por 4 (quatro) Carreiras e 12 (doze) cargos, assim distribuídos:

- I. Carreira de Auditoria: 03 (três) cargos de Auditor de Controle Interno;
- II. Carreira de Analista de Controle Interno: 03 (três) cargos de Analista de Controle Interno;
- III. Carreira de Gestão: 03 (três) cargos de Gestor de Controle Interno; e
- IV. Carreira de Técnica: 03 (três) cargos de Técnico de Controle Interno.

Parágrafo Único. Para auxiliar os trabalhos da Controladoria, poderão ser solicitados servidores da carreira de Auxiliares Administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Fica aprovado, nos termos das disposições a seguir, o Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos dos cargos de que trata o Art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO II
CARREIRAS: GESTÃO, AUDITORIA, ANALISTA E CONTROLE INTERNO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCPIO – CGM



Art. 4.^º O Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos, disciplinado por esta Lei, contém os seguintes elementos básicos:

- I. Carreira: é o agrupamento de cargos, estruturados em classe única ou série de classes, de natureza ocupacional semelhante, dispostos em ordem crescente segundo o grau de complexidade e a responsabilidade das atividades que lhes são inerentes;
- II. Cargo Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas em Lei, sob denominação própria e número certo, cometidas a um agente da administração pública, sob regime estatutário ou legislação especial, constituindo unidade de cada classe.
- III. Classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;
- IV. Referência: nível de vencimento integrante de faixa de vencimentos fixado para a classe e atribuído ao ocupante do cargo efetivo em decorrência do seu progresso salarial;
- V. Vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em parcela única mensal devida ao servidor pelo exercício de cargo;
- VI. Remuneração: o vencimento do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 5.^º Os cargos de Auditor de Controle Interno; Analista de Controle Interno, Gestor de Controle Interno; e Técnico de Controle Interno ficam organizados em classe única, com 10 (dez) referências.

Art. 6.^º Os servidores ocupantes dos cargos que integram as Carreiras do Controle Interno ficam sujeitos a uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

Art. 7.^º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de setenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

Seção II
ATRIBUIÇÕES

Art. 8.^º São atribuições dos ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Interno; Analista de Controle Interno, Gestor de Controle Interno; e Técnico de Controle Interno as constantes nos Anexos II, III, IV e V respetivamente, desta Lei complementar.

Seção III
DEVERES

Art. 9.^º São deveres dos ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Interno; Analista de Controle Interno, Gestor de Controle Interno e Técnico em Controle Interno, além dos estabelecidos na Lei Complementar nº 48, de 20 de março de 2019 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Mangaratiba:

- I. Resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO – CGM**



- II. Manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de planejamento e gestão;
- III. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização das tarefas que lhe forem atribuídas;
- IV. Aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial;
- V. Respeitar e assegurar o sigilo, no que couber, relativos às informações obtidas durante seu trabalho, não as divulgando, sob qualquer circunstância para terceiros, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

Seção IV
DO INGRESSO

Art. 10. O ingresso nos cargos de Auditor de Controle Interno; Analista de Controle Interno, Gestor de Controle Interno e Técnico em Controle Interno dar-se-á através de concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação vigente e ocorrerá na classe única e na referência inicial do cargo.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere o caput realizar-se-á em única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 11. Poderão concorrer aos cargos de Auditor de Controle Interno e Gestor de Controle Interno os portadores de diploma de curso superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Económicas, Administração Pública e Tecnólogo em Gestão Pública, com Registro no respetivo Conselho de Classe; ao cargo de Analista de Controle Interno os portadores de diploma de curso superior em Ciências Contábeis, com Registro no Conselho de Classe, ao cargo de Técnico em Controle Interno os portadores de diploma de curso técnico em contabilidade ou de técnico em administração, com Registro no Conselho de Classe e ao cargo de os portadores de diploma de ensino médio e/ou escolaridade superior para a área de atuação.

Parágrafo único. Além das exigências estabelecidas no caput, o candidato, no momento da investidura do cargo, deverá comprovar que, nos últimos 5 (cinco) anos, não tenha sido:

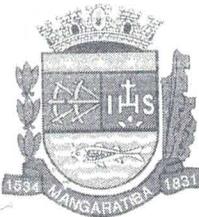
a) Condenado em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados no Código Penal, ou por ato de improbidade administrativa.

Seção V
DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12. O desenvolvimento na carreira do servidor ocorrerá por progressão funcional, observados os critérios de tempo de efetivo exercício.

Art. 13. A Progressão Funcional consiste na passagem do servidor da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior e dar-se-á:

- I. Por triênio completo de efetivo exercício para a segunda referência salarial da tabela e vencimentos, considerando-se a avaliação dos critérios para estágio probatório, ANEXO VI;
- II. Após o estágio probatório, por biênio completo, ANEXO VI.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO – CGM**



Parágrafo único. A aplicação da progressão funcional dar-se-á nos meses de janeiro e julho, respeitada a data em que o servidor atingiu o tempo de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 14. A progressão funcional fica, ainda, condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. Estar em efetivo exercício funcional;
- II. Não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo;
- III. Não ter sofrido pena de suspensão disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

**CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 15. Compõem a remuneração dos ocupantes dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 2º desta Lei, o vencimento base do cargo, demonstrado nos Anexos VI e a gratificação de Exercício de Atividade de que trata o artigo 16 desta Lei.

Art. 16. Fica instituído estipendio pelo Exercício de Atividade das Carreiras de que trata o art. 2º desta Lei, atribuída aos ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Interno; Analista de Controle Interno, Gestor de Controle Interno; e Técnico de Controle Interno, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor.

Art. 17. Fica instituído o Adicional de Capacitação Profissional - ACP devido aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei, atribuído na forma definida no art. 18, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

Art. 18. O Adicional de Capacitação Profissional instituído pelo art. 17 desta Lei será atribuído mensalmente, ao servidor que possuir, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aula de capacitação no exercício anterior, em áreas afins ao exercício do cargo.

Parágrafo único. Para concessão do Adicional de que trata o caput, no primeiro ciclo de apuração, as horas de capacitação exigidas serão proporcionais ao mês de admissão, observado, no caso das admissões ocorridas no período de outubro a dezembro, o mínimo de 20 (vinte) horas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura do de Mangaratiba, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 20. Fica mantidos, alem dos previsto nesta lei, todos os direitos e benefícios concedidos aos demais servidores da administração publica municipal, aos ocupantes dos cargos previstos no art. 2º nesta lei.

Art. 21. Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO – CGM



Mangaratiba, 08 de novembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'ALAN CAMPOS DA COSTA'.

PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCPIO – CGM**



**ANEXO I
CARGOS REALOCADOS E CRIADOS**

CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	NOVA LOTAÇÃO	Vagas
Auditor de Controle Interno	Sec. Mun. de Administração	Controladoria Geral do Município	3
Técnico de Controle Interno	Sec. Mun. de Administração	Controladoria Geral do Município	3

NOVO CARGO	LOTAÇÃO	Vagas
Analista de Controle Interno	Controladoria Geral do Município	3
Gestor de Controle Interno	Controladoria Geral do Município	3

**ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

- Realizar atividades de nível superior que envolvam o planejamento, supervisão e coordenação, visando controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de gestão de pessoas, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, compreendendo a avaliação dos resultados alcançados e a análise, registro e perícias contábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços;
- A auditoria governamental, de gestão e tomadas de contas; outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTROLE INTERNO**

- Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- Responder pelo amplo acesso aos procedimentos, processos e atividades desenvolvidos pelos órgãos internos da Executivo Municipal, competindo-lhe as atividades de supervisão e fiscalização sobre execução de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial da Executivo Municipal;
- Atuar no controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da Executivo Municipal;
- Colaborar na elaboração, supervisionando e acompanhando o cumprimento de propostas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO – CGM



programação e reprogramação orçamentárias, no exame ou interpretação de peças de qualquer natureza, envolvendo análise de perícias, balanços, balancetes e demonstrações contábeis e financeiras;

- Proceder à execução de auditorias, fiscalizações e diligências relacionadas à aplicação de recursos da Executivo Municipal, examinado a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade da atividade administrativa, em seus aspectos financeiros, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, emitindo manifestação substanciada a seu superior hierárquico no caso de verificação de indícios de infrações ou ilícitos de qualquer natureza praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos da Executivo Municipal;
- Executar a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade da Executivo Municipal;
- Análise do estudo e estimativa de impacto financeiro-orçamentário;
- Executar outras atividades correlatas.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

- Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- Elaborar o plano de organização e o programa anual de trabalho do seu órgão;
- Exercer as atribuições do Sistema de Controle Interno determinadas em lei;
- Executar tarefas correlatas ao seu âmbito de atribuição profissional, conforme determinação superior;
- Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCPIO – CGM**



- Verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;
- Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- Audituar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- Audituar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- Audituar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
- Audituar e comprovar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.;
- Colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas das Prefeituras;
- Audituar para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, os documentos que integram a prestação de contas do município encaminhadas ao Tribunal de Contas.
- Além das atribuições acima fica habilitado ao Gerenciamento de equipes e projetos e Direção de unidades municipais.

**ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TECNICO DE CONTROLE INTERNO**

- Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias;
- Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na lei de diretrizes orçamentária;
- Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCPIO – CGM**



públicos;

- Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do poder legislativo municipal;
- Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
- Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.;
- Colaborar com os demais integrantes do órgão de controle interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas da prefeitura;
- Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar;
- Fazer conferência de documentos;
- Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao tribunal de contas;
- Além das atribuições previstas acima fica habilitado a coordenação e supervisão de equipes e projetos.



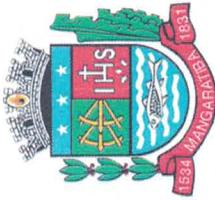
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLDORIA GERAL DO MUNÍCPIO – CGM

ANEXO VI
VENCIMENTO BASE E PROGRESSÃO NA CARRREIRA

CARGO	VENCIMENTO BASE
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	R\$ 2.500,00
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 3.500,00
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	R\$ 3.500,00
GESTOR DE CONTROLE INTERNO	R\$ 3.500,00

PROGRESSÃO	até 3 anos	de 3 a 5 anos	de 5 a 7 anos	de 7 a 9 anos	de 9 a 11 anos	de 11 a 13 anos	de 13 a 15 anos	de 15 a 17 anos	de 17 a 19 anos	acima de 19 anos	NÍVEL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO (NRV)				
											NRV - I	NRV - II	NRV - III	NRV - IV	NRV - V
GFT	R\$ 2.500,00	R\$ 2.875,00	R\$ 3.162,50	R\$ 3.478,75	R\$ 3.826,63	R\$ 4.209,29	R\$ 4.630,22	R\$ 5.093,24	R\$ 5.602,56	R\$ 6.162,82					
GFS	R\$ 3.500,00	R\$ 4.025,00	R\$ 4.427,50	R\$ 4.870,25	R\$ 5.357,28	R\$ 5.893,00	R\$ 6.482,30	R\$ 7.130,53	R\$ 7.843,59	R\$ 8.627,94					
% aplicado	0%	15%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%					





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTROLADORIA GERAL DO M

ANEXO VII

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

